



RETIFICAÇÕES

No Anexo III da Portaria nº 117/GM, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, Página 45.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	241150	Santo Antônio	3717305	Centro de Especialidades Odontológicas "Arlete de Azevedo Barbalho"	Prefeitura Municipal de Santo Antônio	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	241150	Santo Antônio	3895602	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas "Arlete de Azevedo Barbalho"	Prefeitura Municipal de Santo Antônio	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

No Anexo III da Portaria nº 118/GM, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, Página 49.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PB	250190	Belém	3741869	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Belém	Municipal	1	-	-	-	6.600,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PB	250190	Belém	3937615	Centro de Especialidades Odontológicas de Belém	Prefeitura Municipal de Belém	Municipal	1	-	-	-	6.600,00

No Anexo III da Portaria nº 118/GM, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, Página 49.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	241260	São Paulo do Potengi	3731413	CEO - Gileno Pereira Souto	Secretaria Municipal de São Paulo do Potengi	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	241260	São Paulo do Potengi	5019834	CEO - Gileno Pereira Souto	Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Portaria nº 118/GM, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, Página 50.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	352670	Leme	2047640	PSM Dr Ewaldo de Melo Fleury	Prefeitura do Município de Leme	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	352670	Leme	3746089	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ronaldo Luiz	Prefeitura do Município de Leme	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

No Anexo I da Portaria nº 1.867/GM, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2005, Seção 1, Página 54.
ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLEMENTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	4046056	Policlínica Dr.Henrique Bastos Filho	Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul	Municipal	1	-		40.000,00	6.600,00



LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	3386953	Policlínica Dr.Henrique Bastos Filho	Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul	Municipal	1	-	40.000,00	6.600,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Portaria nº 1.867/GM, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2005, Seção 1, Página 55.

ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTIVOS (R\$)	
							LRPD ISOLADO	LRPD CEO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	4046056	Policlínica Dr.Henrique Bastos Filho	Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul	-	-	1	-	1

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTIVOS (R\$)	
							LRPD ISOLADO	LRPD CEO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330370	Paraíba do Sul	3386953	Policlínica Dr.Henrique Bastos Filho	Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul	-	-	1	-	1

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de outubro de 2006

DECISÃO EM RECURSO

ADMINISTRAÇÃO PORTOS PARANAGUA E ANTONINA 25724-001410/2000-41 - AIS: 021/00 - CVS/PR
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ADMINISTRAÇÃO PORTOS PARANAGUA E ANTONINA 25724-001437/2000-34 - AIS: 025/00 - CVS/PR
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA 25724-002166/2000-34 - AIS: 173/00 - CVS/PR
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CIFORM 25351-042223/2003-46 - AIS: 450/03 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos VIR-TIL, BIOTSS, GINSENG, GINKO VIT e ALL DIET.

COLBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351-176626/2002-15 - AIS: 216/02 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento CELLUNON.

DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25752-000411/2001-12 - AIS: 105/01 - CVS/RJ
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência

EDITORA VERDES MARES 25351-037933/2003-90 - AIS: 406/03 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda.

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25351-207048/2002-68 - AIS: 291/02 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FERTIMPORT S/A 25019-000233/2001-23 - AIS: 075/00 - CVS/PE
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FERTIMPORT S/A 25019-001049/2000-10 - AIS: 019/00 - CVS/PE
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

LÍBBS FARMACEUTICA LTDA 25351-201933/2002-33 - AIS: 262/02 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351-032480/2003-70 - AIS: 328/03 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

NOVARTIS BIOCENCIAS S/A 25351-033568/2001-47 - AIS: 094/01 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento CLIVEC IMATINIB.

SIGMA PHARMA LTDA 25351-070109/2003-14 - AIS: 815/03 - GFIMP/ANVISA
 Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TORAGESIC.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.174, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,
 considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da “Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira”, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura de arroz de 0,05 para 0,3mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C59 - BETA-CIPER-METRINA, publicada por meio da Resolução-RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Republicada por ter saído, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2006, Seção 1, Página 127, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando a necessidade de adequação da “Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira”, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação toxicológica de IV para I - extremamente tóxico, do ingrediente ativo T56 - TRINEXAPAUQUE-ETÍLICO, monografia publicada por meio da Resolução-RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Republicada por ter saído, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2006, Seção 1, Página 127, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 183, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Aprovar o Regulamento Técnico “Autorização de Funcionamento/Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Alterações e Cancelamento”.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de setembro de 2006, e

considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos referentes à Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e, outros com abrangência neste contexto, com base na Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976 e seu Regulamento, Decreto nº. 7.9094 de 5 de janeiro de 1977 e Lei nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e seu Regulamento, Decreto nº. 3.029 de 16 de abril de 1999;

considerando a necessidade de adotar as normas técnicas referentes aos requerimentos relativos a empresas, discutidas e aprovadas em reuniões específicas no grupo de trabalho SGT-11 - Mercosul - Produtos Saúde - Cosméticos e consolidadas através de publicação sob a forma de Resoluções Normativas do Grupo Mercado Comum - GMC nº. 24/95 e 05/05;

considerando a Consulta Pública - Portaria nº. 1.186/GM de 15 de junho de 2004, publicada no DOU de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico “Autorização de Funcionamento/Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Alterações e Cancelamento”.

Art. 2º Para a implantação da presente normativa serão utilizadas as definições que figuram no Anexo I, que forma parte da presente Resolução.

Art. 3º Os documentos a serem apresentados à Autoridade Sanitária competente, para a Autorização de Funcionamento/Habilitação de Empresas para elaborar/fabricar, fracionar,envasar/embalar/acondicionar, armazenar e importar produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes deverão cumprir com todos os requisitos necessários para serem considerados válidos de acordo com a legislação vigente e figuram no Anexo II, que forma parte da presente Resolução.

Parágrafo Único. Os requisitos para constituição legal das empresas que desenvolvem atividades de distribuição, transporte e outros, serão estabelecidos por meio de legislação específica.

Art. 4º A Autorização de Funcionamento/Habilitação de Empresas para o exercício de atividades que trata este Regulamento, habilitará a mesma, previamente inspecionada pela Autoridade Sanitária competente, tendo validade em todo o território nacional, mediante um documento específico.

Art. 5º Para solicitar alterações ou cancelamento de Autorização de Funcionamento/Habilitação de Empresas à Autoridade Sanitária competente, deverá ser apresentada a documentação de acordo com o quadro que figura no Anexo III, que forma parte da presente Resolução.

Art. 6º Dado que o Controle de Qualidade é privativo das empresas que elaboram/ fabricam e/ou fracionam e envasam, as mesmas deverão contar com laboratório de controle de qualidade próprio. Os importadores deverão contar com um laboratório próprio ou contratado para o controle de qualidade, a fim de assegurar a qualidade do produto que comercializa.

Art. 7º Revoga-se a Portaria SVS/MS nº. 71 de 29 de maio de 1996, publicada no DOU de 30 de maio de 1996.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO